L E I Nº 1.433 - EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; EXTINGUE CARGOS, CRIA DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A Secretaria Municipal de Saúde concebida no Art. 26 da Lei nº 1.187/91 de 02 de janeiro de 1991, e no Anexo V da Lei nº 1.200/91 de 05 de junho de 1991, passa a ter uma estrutura administrativa composta de um Secretário Municipal de Saúde, com subordinação direta ao Prefeito, com o símbolo comissionado CC-I, além dos departamentos a seguir designados, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Saúde e símbolo comissionado CC-2, gerenciados por diretores, e todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I. Departamento de Planejamento Acompanhamento e Avaliação;
I. Departamento de Auditoria;
II. Departamento Administrativo Financeiro;
III. Departamento de Assistência a Saúde;
IV. Departamento de Vigilância Sanitária;
V. Departamento de Vigilância Edpidemiológica e Ambiental.

§ 1º - O Departamento de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, compor-se-á de uma Coordenadoria de Núcleo de Informações de Saúde, sendo titular um Coordenador, com subordinação imediata ao Diretor do Departamento de Planejamento, e símbolo de função gratificada 2 (FG –2).

§ 2º - O Departamento Administrativo Financeiro, compor-se-á das Coordenadorias de Serviços Financeiros; Serviços Administrativos; Serviços de Recursos Humanos e Coordenadoria de Material e Patrimônio, com subordinação imediata ao Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, e símbolo de função gratificada I (FG-1).

§ 3º - O Departamento de Assistência à Saúde, compor-se-á das Coordenadorias de Serviços Médicos; de Serviços Odontológicos; de Serviços de Enfermagem e Coordenadoria de Serviços de Saúde à Comunidade, com subordinação imediata ao Diretor do Departamento de Assistência à Saúde, e símbolo de função gratificada 3 (FG-3).

§ 4º - O Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, compor-se-á das Coordenadorias de Serviços de Vigilância Epidemiológica; Serviços de Saúde do Trabalhador e Coordenadoria de Serviços Alimentares e Nutricionais, com subordinação imediata ao Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, e símbolo de função gratificada 2 (FG-2).

§ 5º - Na forma do Art. 28 da Lei nº 1.200/91, as funções gratificadas das Coordenadorias, somente poderão ser exercidas por servidores do quadro permanente do Município.

§ 6º - As funções gratificadas de Coordenação são de investidura temporária, pelo efetivo exercício da Chefia, e a sua designação ou afastamento, em qualquer hipótese, será através decreto desmotivado de livre iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º - O servidor municipal designado para ocupar cargo de função gratificada, enquanto nele investido, terá seu salário base mensal acrescido da vantagem correspondente ao cargo, na forma prevista da Tebela do Anexo II desta Lei, cujos reajustes obedecerão iguais critérios, datas e percentuais deferidos aos servidores em geral.

Art.2º- A exceção dos mantidos por esta Lei, ficam extintos, irrestritamente, todos os demais cargos comissionados (CC), que compõem a estrutura atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º-Toda estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá o organograma visualizado no Anexo I desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Duque de Caxias, S/N - CEP 45.200-000 - Jequié-BA

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exarar, no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data de publicação desta Lei, decreto regulamentar definindo e especificando as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres atinentes aos cargos comissionados e funções gratificadas ora criados

Art.5º- As despesas geradas com a implantação da estrutura administrtativa da Secretaria Municipal de Saúde, prevista nesta Lei, obedecerão aos limites fixados na Lei Orçamentária Municipal.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre - se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 24 EM DEZEMBRO DE 1997.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO.
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.433 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS.

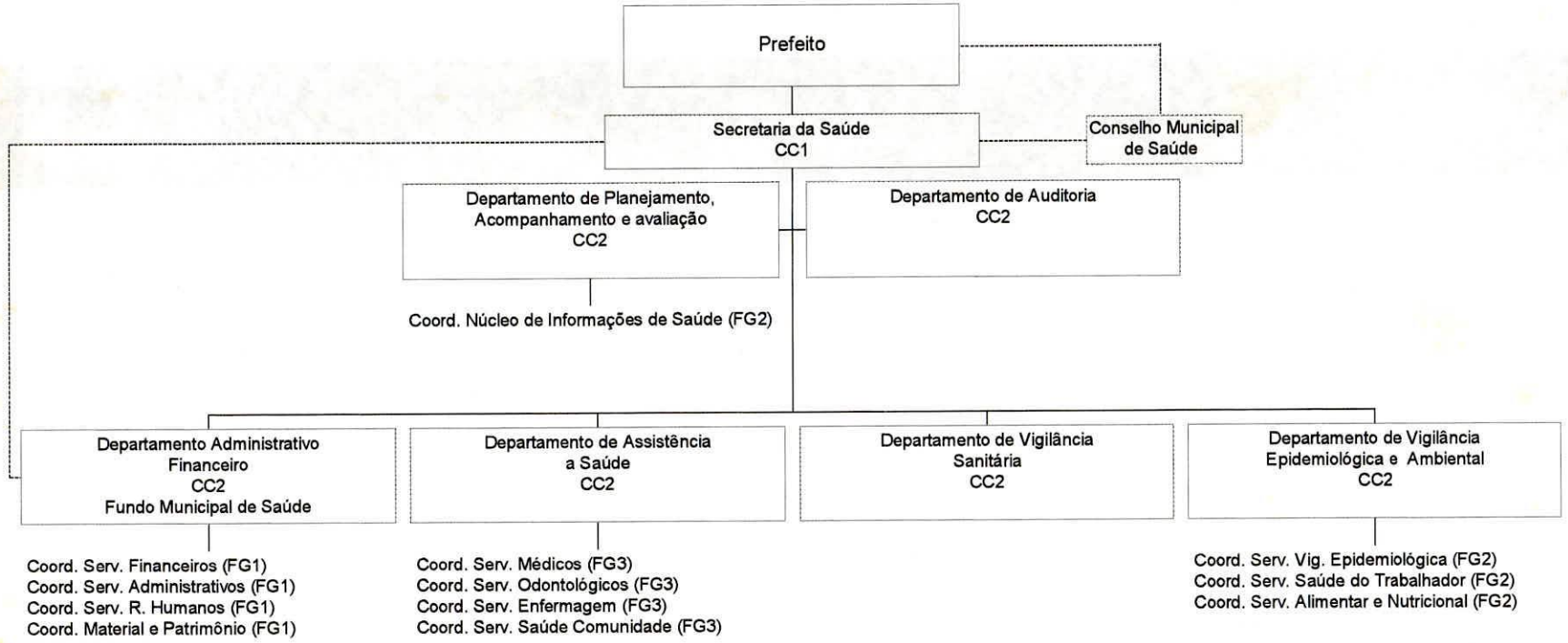
EM, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1433 à fls 132 do livro R-de leis
numero 10
Jequié 29 de fevereiro de 1998
Elaine Teixeira Souza
Estagiária

Anexo I

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde



Cargo Comissionado - CC
Função Gratificada - FG

Anexo II

Funções gratificadas da Secretária de Saúde

Sigla	Remuneração
FG 1	R$ 120,00
FG 2	R$ 180,00
FG 3	R$ 240,00